

Lei nº232/05, de 11 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre o programa de saúde de Família no Município de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Saúde da Família – PSF - no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art.2º. Para a instituição do programa previsto no artigo anterior será realizada contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de profissionais e agentes comunitários de saúde, atendendo ao que segue:

Função	Quantitativos	Remuneração (R\$)
Médico	01	4.000,00
Enfermeiro	01	1.800,00
Técnico em Enfermagem	01	360,00
Coordenador do PSF	01	550,00
Dentista	01	2.200,00
Agente de higiene bucal	01	260,00
Agente comunitário	08	260,00

Função	Quantitativo	Remuneração (R\$)
Medico	01	5.400,00
Enfermeiro	01	2.150,00
Tec.de enfermagem	01	550,00
Coordenador do PSF	01	640,00
Dentista	01	2.350,00

Agente de higiene Bucal	01	380,00
Agente Comunitário	01	443,00

(Redação dada pela Lei nº 281, de 23 de fevereiro de 2006)

§1º. Movendo ampliação do programa, o Poder Executivo poderá aumentar, de ofício, os quantitativos previstos nesta lei, respeitada a remuneração fixada, dando ciência ao legislativo.

§2º. A carga horária para os profissionais referidos neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º. O recrutamento será precedido de processo seletivo simplificado.

Art.3º. Os contratados deverão:

- I – Ser Brasileiros;
- II – Ter completado 18 anos;
- III – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – Gozar de boa saúde física e mental ou não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com a função a ser desempenhada.

Art.4º. Os contratos terão duração de 12 meses, prorrogáveis sucessivas vezes enquanto durar o programa.

§1º. Os contratos extinguir-se-ão:

- a) Pelo término de sua vigência;
- b) por iniciativa do contratado através de justificativa, definitivamente aceita pelo Poder Executivo;
- c) Por iniciativa do contratado através de justificativa, devidamente aceita pelo Poder Executivo.

§2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias, não gerando direito a indenização.

§3º. A extinção do contrato pelo término de sua vigência ou por conveniência e oportunidade da administração pública gera direito a percepção de indenização relativa a gratificação natalícia e férias proporcionais aos meses de exercício das funções.

§4º. Considera-se mês de exercício, para os fins de indenização prevista no parágrafo anterior, o período igual ou superior a 15 dias de atividades administrativas desempenhadas pelo contratado.

§5º. Os contratos firmados através desta lei submetem-se, no que couber, ao regime jurídico estatutário aplicável aos servidores públicos municipal, sobretudo no tocante a acumulação de cargos e funções públicas, não se aplicando a consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.6º. As infrações disciplinares eventualmente praticadas pelos contratados nos exercícios das funções previstas nesta lei serão apuradas mediante processo disciplinar sumário, composto de:

- I. Indiciamento: exposição sumária dos fatos, com ou sem documentos e testemunhos;
- II. Constituição de comissão processante;
- III. Notificação do contrato para se defender em até 5 dias corridos;
- IV. Defesa do contratado realizada pelo mesmo ou por advogado por ele custeado
- V. Oitiva de testemunhas;
- VI. Conclusão: exposição das impressões da comissão sobre os fatos;
- VII. Decisão: realizada pelo prefeito Municipal que poderá, com base nos elementos colhidos, determinar o arquivamento do processo ou a rescisão do contrato.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, prorrogável uma única vez a critério do Prefeito Municipal.

Art.7º. É defesa á administração pública determinar ao contratado o exercício de encargo ou serviço distintos daquele para o qual foi contrato, bem como designá-lo ou nomeá-lo para exerce função de confiança.

Art.8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Bárbara do monte verde, 11 de janeiro de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal